Prefeitura de
Marabá
O POVO GOVERNANDO

LEI Nº. 17.343, DE 16 DE JUNHO DE 2009.

Cria o Programa de Alimentação do Servidor Público Municipal – PAS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1.º Fica criado o Programa de Alimentação do Servidor Público Municipal – PAS, observado o seguinte:

I – o valor do vale-alimentação ora criado é de R$ 110,00 (cento e dez reais) mensais;

II – o programa abrange os servidores públicos municipais do quadro de pessoal de carreira da administração direta e indireta do Município de Marabá, de conformidade com a Lei n.º 13.734, de 10 de fevereiro de 1995, e suas alterações;

III – por se tratar de verba com natureza de ajuda alimentícia, o vale-alimentação será pago integralmente, vedado aplicar sobre ele qualquer encargo ou desconto.

Parágrafo único. O pagamento do vale-alimentação será efetuado mensalmente ao servidor, mediante inclusão no seu contracheque.

Art. 2.º No Programa de Alimentação do Servidor Público Municipal – PAS, a parcela paga in natura pelos órgãos da administração direta e indireta não tem caráter salarial, não será incorporado à remuneração para quaisquer efeitos, não constituirá base de incidência de contribuição previdenciária nem configura rendimento tributável do servidor.

Parágrafo único. O benefício previsto nesta lei não será devido aos inativos, dado que, por seu caráter indenizatório, não integra a remuneração do servidor.

Art. 3.º O valor do vale-alimentação estabelecido no inciso I do art. 1.º desta lei será reajustado anualmente, por decreto do Prefeito Municipal, de acordo com a disponibilidade financeira do erário municipal e terá como data-base o dia 31 de dezembro de cada exercício financeiro.

Parágrafo único. O reajuste a que se refere o caput será definido, no período de 10 a 15 de dezembro de cada exercício, em conformidade com a receita corrente líquida do Município dos últimos doze meses, mediante discussão e deliberação entre o Município e os sindicatos.

Art. 4.º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações da lei orçamentária em vigor, atendido o disposto na lei de diretrizes orçamentárias e no plano plurianual.

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de maio de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, em 16 de junho de 2009.

Maurino Magalhães de Lima
Prefeito Municipal de Marabá